**PROJETO DE LEI Nº.044/2024**

Concede isenção de IPTU para pessoas com TEA (transtorno do espectro autista), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rio branco do Sul aprova, por proposta do Vereador Professor Dú, e eu, Prefeita Karime Fayad, sanciono a seguinte lei:

**PROJETO DE LEI**

**Art. 1º.** Fica concedido isenção de IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) ao imóvel que seja de propriedade e residência do contribuinte, cônjuge e/ou filhos dos mesmos que comprovadamente sejam pessoas com TEA (Transtorno do Espectro Autista).

**Parágrafo único.** A isenção de que trata o caput será concedida somente para um único imóvel do qual a pessoa com TEA (Transtorno do Espectro Autista) seja proprietário/dependente ou responsável pelo recolhimento dos tributos municipais, e que seja utilizado exclusivamente como sua residência e de sua família, independentemente do tamanho do referido imóvel.

**Art. 2°.** Para ter direito à isenção, a renda familiar não deve ultrapassar dois salários mínimos e o requerente deve apresentar cópias dos seguintes documentos:

**§ 1º.** Documento hábil comprobatório de que, sendo portador da doença, é o proprietário do imóvel no qual reside juntamente com sua família;

**§ 2º.** Quando o imóvel for alugado, contrato de locação no qual conste o requerente como principal locatário;

**§ 3º.** Documento de identificação do requerente (Cédula de Identidade / RG) e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e, quando o dependente do proprietário for a pessoa com TEA, juntar documento hábil a fim de se comprovar o vínculo de dependência (cópia da certidão de nascimento/casamento e/ou cópia da declaração de imposto de renda);

**§ 4º.** Documento de identificação do requerente e do dependente com TEA, quando houver;

**§ 5º.** Cadastro de Pessoa Física (CPF);

**§ 6º.** Atestado médico da pessoa com TEA, fornecido pelo médico que acompanha o tratamento, contendo:

a) Diagnóstico expressivo da doença (anatomopatológico);

b) Estágio clínico atual;

c) Classificação Internacional da Doença (CID);

d) Carimbo que identifique o nome e número de registro do médico no

Conselho Regional de Medicina (CRM);

**§ 7º.** O requerente deve estar inscrito no CadÚnico.

**Art. 3°.** Os benefícios de que trata a presente Lei, quando concedidos, serão válidos por 2 (dois) anos, após o que deverá ser novamente requerido, nas mesmas condições já especificadas, para um novo período de 2 (dois) anos e assim sucessivamente sem limite, e cessará quando deixar de ser requerido.

**Art. 4°.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

**Art. 5°.** Esta lei entrará em vigor após sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

O autismo, atualmente chamado de Transtorno do Espectro Autista (TEA), é uma condição caracterizada por comprometimento na comunicação e interação social, associado a padrões de comportamento restritivos e repetitivos. Os sinais do TEA começam na primeira infância e persistem na adolescência e vida adulta. A condição acomete cerca de 1 a 2% da população mundial, com maior prevalência no sexo masculino, e as causas são multifatoriais, com grande influência genética, mas também com participação de aspectos ambientais. Algumas outras condições podem acompanhar o TEA, como transtorno de déficit de atenção e hiperatividade (TDAH), depressão, epilepsia e deficiência intelectual, essa com ampla variabilidade.

O tratamento do TEA é baseado em terapias de reabilitação que devem ser direcionadas de acordo com as necessidades de cada pessoa e envolvem equipe multidisciplinar. Os principais objetivos do tratamento são melhorar a funcionalidade social e as habilidades de comunicação e reduzir comportamentos negativos e não-funcionais e, assim, contribuir significativamente para a qualidade de vida das pessoas com TEA e de seus familiares/cuidadores. Sabe-se que o tratamento precoce tem grande impacto no prognóstico. Ambientes com acessibilidade, educação inclusiva, programas de suporte e a inclusão no mercado de trabalho têm contribuído substancialmente para a melhora da qualidade de vida desta população.

Nesse sentido, possibilitando melhorar a qualidade e as oportunidades na vida dos portadores do espectro, nada mais justo que a isenção de Tributos, mediante disso, pela relevância da matéria, rogo pela aprovação.

Sala de Sessões, 24 de setembro de 2024.

**Professor Dú**
Vereador